



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.16/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.589051/2021-21

OBJETO: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Materiais Asfálticos para execução de serviços de CBUQ em várias vias urbanas de diversos municípios do Estado de Rondônia, referente às ações do "Tchau Poeira", conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 16/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 16/2022/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER

1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Pergunta 01 - Sabido que o transporte dos itens EAI, RR-1C e CAP do referido edital, tem sua entrega realizada em caminhões de transporte a granel com capacidades nominais de 15, 25 e 30 toneladas ou em tambores.

Questiona-se: qual a quantidade mínima solicitada por entrega? Os locais de entrega possuem tanque para armazenamento? Se sim, qual a capacidade?

a) MANIFESTAÇÃO DO DER:

Questionamento 01: A capacidade mínima solicitada por entrega é 30 toneladas.

Os locais de entrega possuem tranques para armazenamento na capacidade de 120 toneladas, a qual são solicitados de acordo com a necessidade, sempre com antecedência.

2) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 02

Pergunta 01: Solicitasse esclarecimento de como será tratada proposta entre a data de realização do pregão e a data do reajuste, caso a proposta tenha prazo de validade de 60 (sessenta) dias?

Pergunta 02: Solicitasse esclarecimento de qual a formula de cálculo será utilizada para a concessão de reequilíbrio econômico financeiro?

Pergunta 03: Solicitasse esclarecimento quanto de qual será o prazo de análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro?

Pergunta 04: Solicitamos esclarecimento se poderá ser emitido nota fiscal complementar, caso seja feita solicitação de material pelo órgão dentro do prazo de análise do reequilíbrio econômico financeiro?

a) MANIFESTAÇÃO DO DER:

Questionamento 01:

Após a vitória no certame do processo licitatório, os fornecedores de bens ou serviços firmam contratos administrativos, e começa a cumprir com a administração pública o que foi estipulado no edital.

Porém, com o passar do tempo e da execução de alguns contratos licitatórios, ocorrem desequilíbrios econômicos em que o fornecedor acaba sofrendo com desvantagens financeiras.

Tendo em vista que o contrato firmado entre a administração pública e o particular (fornecedor de bens ou serviços) deve ser pautado nos princípios do direito administrativo, o legislador criou um dispositivo para assegurar a preservação da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, principalmente, justiça.

Isso quer dizer que, nenhuma das partes pode sofrer com desequilíbrios econômicos não previstos, e deve ao particular ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Por este motivo, a lei esclarece que é responsabilidade da administração pública o emprego de instrumentos capazes de reestabelecer o equilíbrio da relação contratual. Estes instrumentos são chamados de reajuste ou revisão nos contratos administrativos.

O prazo para que ocorra o reajuste será de 1 ano, a contar da data da proposta ou do referido orçamento. A previsão encontra-se na Lei 10.192/2001, em seu artigo 2º, parágrafo primeiro, que estipula ser de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Em outras palavras, o critério de reajuste deve ser previsto muito antes da contratação, já na elaboração do edital. O Termo de Referência (anexo I do edital) prever no item 30 a figura do reajuste, prevendo e especificando a variação prevista dos custos.

Questionamento 02:

A forma de cálculo será com base na Resolução n. 04/2021/DER-SEATEC e só será analisada pela Autarquia, após assinatura do instrumento contratual, momento este que encontram-se pactuadas as obrigações entre as partes.

Questionamento 03:

O prazo para análise do pedido de reequilíbrio, dar-se-á em até 25 dias, e só será analisada pela Autarquia, após assinatura do instrumento contratual, momento este que encontram-se pactuadas as obrigações entre as partes.

Questionamento 04:

Não há óbice no tocante a emissão de nota fiscal complementar, uma vez que trata-se de direito a ser exercido pela empresa, após ser devidamente analisada pela comissão, devendo no campo de descrição constar que trata-se de nota complementar inerente ao reequilíbrio, dados do contrato e o percentual concedido.

III. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO DER

4) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Trata o presente Processo Licitatório Pregão Eletrônico 16/2022, deste digno Órgão, de busca de empresas aptas ao fornecimento de “materiais asfálticos” nos termos do edital de regência. Entretanto, o Instrumento Convocatório do certame em epígrafe, subscrito por Vossa Senhoria, salvo melhor juízo, apresentou importante equívoco, vale dizer: a) a não revisão dos preços registrados conforme a periodicidade dos reajustes da Petrobrás.

Em face do exposto, requer a Impugnante, o recebimento e julgamento da presente, nos moldes de praxe, com o efetivo acolhimento e deferimento dos argumentos acima lançados, para o fim de:

Incluir de forma expressa a possibilidade de aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a periodicidade de reajustes da Petrobrás, independentemente do prazo de validade da proposta, conforme item 2.1 acima.

a) MANIFESTAÇÃO DO DER:

O prazo para que ocorra o reajuste será de 1 ano, a contar da data da proposta ou do referido orçamento. A previsão encontra-se na Lei 10.192/2001, em seu artigo 2º, parágrafo primeiro, que estipula ser de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Em outras palavras, o critério de reajuste deve ser previsto muito antes da contratação, já na elaboração do edital. O Termo de Referência prevê no item 30 a figura do reajuste, prevendo e especificando a variação prevista dos custos.

Desta forma, não assiste razão aos argumentos solicitados pela licitante, uma vez que qualquer desequilíbrio econômico será devidamente analisado pela setorial competente, em consonância com o que preceitua a Resolução n. 04/2021/DER-SEATEC.

Por fim, não vislumbra-se a possibilidade de alteração do edital, devendo-se manter da forma originalmente proposta, uma vez que não restringe a qualquer direito da futura contratada.

5) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 02

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 16/2022/ZETA/SUPEL/RO modalidade de registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais asfálticos. Os itens impugnados, referem-se a exigência de participação com 06 (seis) itens

subdividido em 02 (dois) lotes únicos para produtos distintos expostos no ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS.

a) MANIFESTAÇÃO DO DER:

Considerando que o objeto do Edital PE 16/2022 (0027474693) é Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Materiais Asfálticos para execução de serviços de CBUQ em várias vias urbanas de diversos municípios do Estado de Rondônia, referente às ações do "Tchau Poeira", conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 12 (doze) meses.

Considerando que os itens a serem adquiridos são todos provenientes da mesma matéria-prima "derivados de petróleo", portanto constatamos a existência da similaridade entre os itens agrupados em cada lote.

Outro ponto importante a ser trazido a esta seara é a necessidade da utilização de todos os componentes contidos em cada lote para que se alcance na utilização em conjunto chega-se ao material betuminoso asfalto, ficando demonstrada a homogeneidade dos produtos agrupados no lote. Ainda que a divisão de lotes, também considerou a localização da destinação e utilização dos materiais.

Para corroborar quanto a legalidade da adoção do critério de julgamento "Menor Preço por Lote", trazemos a esta seara o disposto no Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara, alegando que o citado aresto afirmava a inexistência de "ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si".

Por todo o contexto, não vislumbramos motivos para que se façam alterações no Termo de Referência DER-GEL (0024002483), permanecendo o mesmo conteúdo.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista a manifestação da unidade técnica do DER exposta acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO E CONHEÇO** o pedido interposto pela empresa interessada, e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO fixar nova data de abertura do certame em tela (PE 16/2022/SUPEL) para o dia 20/05/2022, às 09:30 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 19/04/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028172924** e o código CRC **76C350DD**.